



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PORTARIA N° 311/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da competência e atribuições legais
e demais fundamentos, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever jurídico de apurar eventuais irregularidades administrativas, nos termos dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e autotutela, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 29, 50, 53 e 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável de forma supletiva à Administração Municipal para fins de processo administrativo, especialmente no tocante à instrução, investigação e apuração de fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.1998.0000131/2025-57, instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, apontou, após análise das folhas de ponto encaminhadas pelo Município, possíveis inconsistências nos registros de frequência dos servidores Sandra Maria Morais de Medeiros, José Romero de Medeiros e Rogério de Medeiros, consistentes em:

- a) Ausência de marcação dos horários de entrada e saída em diversos dias;
- b) Registro padronizado de horários idênticos (“jornada britânica”);
- c) Aparente divergência entre horários registrados e carga horária praticada;
- d) Ausência de dados que permitam, de imediato, descartar ou confirmar eventual desvio de função;

CONSIDERANDO que tais inconsistências, embora não signifiquem falta funcional comprovada, justificam a instauração de procedimento investigativo preliminar, de natureza não punitiva, visando esclarecimentos, coleta de elementos, delimitação de autoria, materialidade e gravidade, tudo em estrita observância ao devido processo legal administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CONSIDERANDO que a sindicância ora instaurada não tem caráter sancionador, destinando-se exclusivamente à verificação dos fatos, podendo resultar em arquivamento, recomendação de ajustes ou, caso necessário, instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada à apuração das inconsistências verificadas nas folhas de ponto dos servidores Sandra Maria Morais de Medeiros, José Romero de Medeiros e Rogério de Medeiros, relativas aos meses de maio e junho de 2025, conforme informações constantes da Notícia de Fato nº 02.23.1998.0000131/2025-57.

Art. 2º A sindicância terá como objeto:

- I. Verificar a regularidade e autenticidade dos registros de horário;
- II. Apurar a razão da ausência de registros em diversos dias;
- III. Esclarecer a existência, ou não, de “jornada britânica”, bem como os motivos para tal padrão;
- IV. Avaliar a responsabilidade do servidor responsável pelo preenchimento e conferência das folhas;
- V. Avaliar a compatibilidade entre a jornada registrada e a jornada efetivamente praticada;
- VI. Averiguar, de forma preliminar, eventual incompatibilidade entre as funções do cargo e supostas atividades paralelas narradas na denúncia anônima.

Art. 3º Designa-se, para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores efetivos:

- I. JONATHAN DANTAS DE ARAUJO – Presidente;
- II. WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO – Membro;
- III. ANA PAULA MEDEIROS COSTA – Membro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

§1º A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade, discrição e observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e verdade material.
§2º A Comissão poderá requisitar documentos, realizar oitivas, promover diligências internas e externas, e praticar todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Final conclusivo à autoridade instauradora, indicando:

- I. Inexistência de irregularidade e recomendação de arquivamento;
- II. Existência de inconsistências formais sanáveis e recomendação de orientação/capacitação;
- III. Necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caso identificados elementos mínimos de materialidade e autoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito. Palácio Municipal. Ipueira/RN, em 28 de Novembro de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal